



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

Autoria dos Vereadores: André Zanineti de Matos, Cesar Augusto de Mello, José Roberto Altvater, Márcia Andréia Pereira Lemes, Marli do Carmo Silva Vigilato, Tadeu de Jesus Salomão, Tânia Pereira da Silva Constantino e Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Dispõe sobre o Cão comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Define-se como cão comunitário todos os cães que estabeleçam vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, ainda que não possuam responsável único e definido, mas, sim, tutores indiretos, responsáveis por sua alimentação e cuidados diários, que se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

Art. 2º. Define-se mantenedor a pessoa que assume o compromisso voluntário de atenção e cuidados diários com o animal e que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência.

Parágrafo único. Para animais portadores de zoonoses, serão adotadas as medidas necessárias para conter a disseminação da enfermidade, priorizando a vida e o bem-estar do animal, com base nas determinações previstas em legislação específica dos órgãos competentes da área de Medicina Veterinária, Meio Ambiente e/ou Saúde, conforme dispõe o Código de Posturas Municipal.

Art. 3º. Para abrigo/acolhimento dos cães comunitários, fica permitida a colocação de casinha e suas variáveis na calçada do(s) tutor(es), desde que não prejudique o passeio de pedestres e o trânsito, a qual deverá ser identificada com afixação de placa contendo a informação "cão comunitário" em referência à presente Lei.

Parágrafo único. Deverá o tutor zelar também pela limpeza do local em que estes se encontrem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 4º Os objetivos da presente Lei são:

- I - regulamentar a situação dos cães comunitários no Município de Ibaiti, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;
- II - estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Associações e/ou Organizações Não Governamentais (ONG's) que exerçam a atividade de proteção animal (regulamentada perante os órgãos oficiais de fiscalização) e que sejam de utilidade pública, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil de modo geral; e
- III - promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Art. 5º. A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

- I - animal não agressivo;
- II - comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, panfleteiros, agentes de endemias, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem diariamente pelo local;
- III - comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária, quando for o caso; e
- IV - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal de saúde averiguar suspeitas de zoonoses e situações que envolvam animais que possam provocar danos ao patrimônio público, privado e de terceiros, insalubridade, incômodo à vizinhança ou que possam trazer risco à saúde pública, com base na legislação vigente.

Art. 6º. Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação, de acordo com a Política de bem-estar e maus-tratos de animais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (02/02/2026).

André Zaninetti de Matos
André Zaninetti de Matos

José Roberto Altvater
José Roberto Altvater

Cesar Augusto de Mello
Cesar Augusto de Mello

Tadeu de Jesus Salomão
Tadeu de Jesus Salomão

Márcia Andréia Pereira Lemes
Márcia Andréia Pereira Lemes

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato

Tânia Pereira da Silva Constantino
Tânia Pereira da Silva Constantino

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a situação dos animais de rua. Isso porque, como é sabido, há uma grande quantidade de animais em estado de abandono, os quais são cuidados/mantidos por voluntários que, por boa vontade cuidam desses animais em suas respectivas ruas.

O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente do que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade”.

Dessa forma, o reconhecimento e o regramento das necessidades do cão comunitário que a proposição sugere atende ao disposto na Constituição.

Ademais, cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar. Dito isto, dada a importância que os cães comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção dos animais e no reconhecimento dos deveres da sociedade, é que se torna necessária uma lei específica que trate da matéria.

Assim, o projeto em voga visa, sobretudo, regulamentar a presente situação para que os tutores indiretos tenham liberdade em agir, mas, também, algumas responsabilidades para a proteção e bem estar dos animais.

Por fim, insta frisar que o presente Projeto também será um importante instrumento no combate a agressão e maus-tratos aos animais. O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada em face dos animais devem ser combatidas de todas as maneiras possíveis.

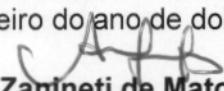
Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

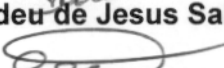
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (02/02/2026).

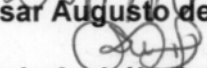

André Zaninetti de Matos

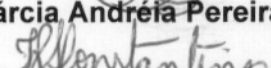

José Roberto Altvater


Tadeu de Jesus Salomão


Marli do Carmo Silva Vigilato


Cesar Augusto de Mello


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


Vera Lúcia Siqueira dos Santos

